

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 01 de Setembro de 2022

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 077/2022/E

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, ALLAN SEIXAS DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso X, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DANILO DE SOUSA CEZARIO**, aprovado (a) no Concurso Público Nº 001/2020, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **SUPERVISOR(A) ESCOLAR – DISTRITO DE TAMBOR** em regime Estatutário, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação, desta Edilidade, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,
Cachoeira dos Índios (PB), 01 de setembro de 2022


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
TERMO DE POSSE

Aos primeiros dias do mês de setembro do ano de 2022, perante a Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, compareceu **DANILO DE SOUSA CEZARIO**, nomeado (a) pela portaria Nº 077/2022/E, para exercer em caráter efetivo, o cargo **SUPERVISOR ESCOLAR – DISTRITO DE TAMBOR**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, aprovado (a) em **Concurso Público Nº 001/2020**, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, em Regime Estatutário. Tendo-se pelo presente termo, assumido o compromisso de desempenhar com assiduidade, fidelidade e honradez os deveres inerentes ao cargo, que foi lhe dado posse.

E para constar, lavrou-se o presente termo, subscrito por mim, Secretária de Administração.

Gabinete da Secretária de Administração do Município de Cachoeira dos Índios-PB, em 01 de setembro de 2022.


Danilo de Sousa Cezario
Servidor (a) empossado (a)


Wandra Bwanna Pereira
Secretária de Administração

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 01 de Setembro de 2022

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0253/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, ALLAN SEIXAS DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso X, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **DANILO DE SOUSA CEZARIO**, do quadro efetivo, com documento de RG nº 3.793.536 SSDS/PB e CPF nº 083.161.874-42 para exercer suas funções, na **EMEIEF MARIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,
Cachoeira dos Índios (PB), 01 de setembro de 2022


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0254/2022

DISPÕE SOBRE O USO DO PONTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ALLAN SEIXAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 65º incisos: VII, X e XXVIII e o Art. 83º inciso II, alíneas "a" e "g" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego que regulamentam o uso do REP- Registro de Ponto.

CONSIDERANDO a portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

CONSIDERANDO a Lei 424/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do município de Cachoeira dos Índios e suas alterações.

CONSIDERANDO que é dever do Servidor Público ser assíduo e pontual ao serviço, conforme Art. 116, X da Lei 8.112/90.

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e aperfeiçoar o controle de frequência dos servidores que desempenham suas funções perante a Secretaria de Educação deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação lotados nas Unidades Escolares Municipais de Cachoeira dos Índios/PB por meio da utilização do Registro Eletrônico de Ponto.

Art. 2º O relógio ponto eletrônico ou digital deve ser usado para fins de controle de jornada de trabalho de servidores e seu uso deve constar no Regimento Escolar.

Art. 3º O Registro Eletrônico de Ponto é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade de emitir documentos fiscais e realizar controle de natureza fiscal, referente à entrada e saída dos profissionais da educação na Unidades Escolar em que trabalha.

Art. 4º O registro eletrônico de Ponto instalado nas Escolas Públicas Municipais de Cachoeira dos Índios-PB atende a todos as especificações exigidas pela Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 5º Estabelecer que o horário de expediente dos órgãos públicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá no período das 07:00 às 11:00 e das 13 às 17:00, salvo o expediente dos servidores que fazem jornada de 06 horas, que permanecerá das 06:00 às 12:00 e/ou das 12:00 às 18:00 de Segunda a Sexta.

Art. 6º Os Profissionais da Educação deverão cumprir sua carga horária conforme as especificidades de sua função. Ao Efetivo e ao Servidor Interino caberá cumprir a carga horária de acordo com o que rege o contrato de trabalho assinado junto a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios exceto ao profissional na situação de Dedicção exclusiva.

Art. 7º Quando a carga horária da semana/mês for inferior a carga horária exigida conforme lotação do Profissional de Educação, este terá até o final do mês subsequente para a reposição da mesma.

Parágrafo Único – esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, não podendo ultrapassar um período de dois meses.

Art. 8º Considera-se reposição, a carga horária com excedente do mês subsequente.

Art. 9º Caso ultrapasse dois meses e não haja reposição ou justificativa de falta na carga horária a ser cumprida o servidor será advertido e terá em seu vencimento debitado os valores referentes a esta falta.

Art. 10º No caso de lapso ou pane do registro eletrônico do ponto, o fato deverá ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º A entrega de documentos (atestado médico), na Unidade Escolar/Secretaria Municipal de Educação, para constar no registro do ponto dar-se-á no prazo de 24 horas quando for expedido por profissional de saúde de Cachoeira dos Índios e de 48 horas quando expedido por profissional de saúde de outro município.

Art. 12º O controle das horas trabalhadas é de responsabilidade do profissional.

Art. 13º As faltas não justificadas e o tempo de trabalho não repostos deverão ser registradas pela Secretaria Escolar no Sistema de Gestão educacional até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Único- A Unidade Escolar deverá manter em arquivo impresso relatório mensal de falta injustificadas registradas no Sistema de Gestão Educacional até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 14º Não serão descontados nem computados como jornadas extraordinárias as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos, observando o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Art. 15º O Secretário da Unidade Escolar e o Coordenador Pedagógico deve abrir o caderno de controle das ocorrências, onde deve conter todas as informações do dia para posteriormente anexar ao relatório do ponto eletrônico.

Art. 16º No horário de expediente não é permitida a realização, por servidor, de quaisquer afazeres estranhos ao serviço do setor, ficando sob inteira responsabilidade do Servidor o controle diário de sua frequência.

Art. 17º O descumprimento dos preceitos contidos nessa PORTARIA, assim como causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto, poderá ser caracterizado como infração sujeita as penalidades administrativas, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores do fato e respectivos cúmplices, após a devida apuração.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,

Cachoeira dos Índios (PB), 01 de setembro de 2022.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761 de 01 de SETEMBRO de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, autorizado a elevar em mais 35% (Trinta e Cinco por Cento) abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, para atender as despesas com pessoal, INSS e outras despesas inadiáveis, com Saúde, Educação e Infraestrutura.

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 01 de Setembro de 2022.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762 de 01 de SETEMBRO de 2022

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Cachoeira dos Índios - PB, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

Art. 2.º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Humano e Educação a promover em conjunto, anualmente, a Semana do Bebê no mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Cachoeira dos Índios -PB.

Art. 3.º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
- II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV – Contribuir para o aumento do aleitamento materno;
- V - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município de Cachoeira dos Índios - PB, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, espaços públicos, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos as gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade e atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Humano, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Desenvolvimento Humano e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Desenvolvimento Humano para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 01 de Setembro de 2022.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 763 de 01 de SETEMBRO de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até **R\$210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

11.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
27.812.1005.1075–Reforma e Ampliação do Estádio Municipal Gavião
500 – Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 210.000,00
TOTAL.....R\$ 210.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 01 de Setembro de 2022.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS; ADJUDICO o seu objeto a: DROGAFONTE LTDA - R\$ 31.260,00; EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 21.030,00; GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.178,00; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTA E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA ME - R\$ 81.706,50; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 29.612,00; RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 28.172,75.

Cachoeira dos Índios - PB, 01 de Setembro de 2022
ALBERTO DE ABREU PESSOA - Pregoeiro Oficial

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DROGAFONTE LTDA - R\$ 31.260,00; EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 21.030,00; GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.178,00; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTA E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA ME - R\$ 81.706,50; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 29.612,00; RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 28.172,75.

Cachoeira dos Índios - PB, 01 de Setembro de 2022
ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2022

Ao primeiro dia do mês de Setembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Governador Joao Agripino Filho - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2022 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - CNPJ nº 08.923.997/0001-63.

VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Akineton 2 mg (Biperideno)	CRISTALIA-S(SP)	Comprimido	10000	0,20	2.000,00
19	Carbamazepina 2% xarope	HIPOLABOR-M(MG)	Frasco	600	9,10	5.460,00
23	Clonazepam 0,5 mg	GEOLAB-GO(GO)	Comprimido	10000	0,08	800,00

25	Clonazepam 2mg	GEOLAB-GO(GO)	Comprimido	20000	0,06	1.200,00
26	Cloridrato de clorpromazina 100mg	UNIAO QUIMI(DF)	Comprimido	5000	0,28	1.400,00
46	Fenobarbital 100 mg	CRISTALIA-S(SP)	Comp.	30000	0,17	5.100,00
47	Fenobarbital 40mg/ml	CRISTALIA-S(SP)	Vidros	500	4,10	2.050,00
56	Haloperidol 2mg/ml	UNIAO QUIMI(DF)	Frasco	500	3,90	1.950,00
61	Levemepromazina 100mg	HIPOLABOR-M(MG)	Comprimido	2000	0,67	1.340,00
62	Levemepromazina 25mg	CRISTALIA-S(SP)	Comprimido	5000	0,39	1.950,00
67	Oxalato de Escitalopram 20 mg	GEOLAB-GO(GO)	comprimido	5000	0,41	2.050,00
68	Oxalato Escitalopram 10 mg	GEOLAB-GO(GO)	Comprimido	5000	0,22	1.100,00
81	Risperidona 1 mg	CRISTALIA-S(SP)	Comp.	5000	0,09	450,00
82	Risperidona 2 mg	PRATI DONAD(PR)	Comp.	5000	0,10	500,00
83	Risperidona 3mg	PRATI DONAD(PR)	Comp.	5000	0,16	800,00
84	Risperidona 1mg/ml	CRISTALIA-S(SP)	frasco	100	11,50	1.150,00
87	Acetilcisteína 600mg	GEOLAB-GO(GO)	sachê	2000	0,98	1.960,00
TOTAL						31.260,00

VENCEDOR: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 23.312.871/0001-46

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	amitriptilina 10 mg Comp	CRISTALIA	Comp.	3000	0,55	1.650,00
69	Oxcarbamazepina 600mg	MEDLEY	Comprimido	3000	3,00	9.000,00
71	Permanganato de potássio 100mg	TAYUYNA	Comprimido	200	0,23	46,00
91	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG	CELLERA	comp.	800	1,15	920,00
93	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	RANBAXY	comp.	800	1,23	984,00
106	Pregabalina 50 mg	APSEN	Comprimido	3000	2,45	7.350,00
111	CLORIDRATO DE DOMPEZILA 10mg	TORRENT	COMPRIMIDO	800	1,35	1.080,00
TOTAL						21.030,00

VENCEDOR: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.092.374/0001-24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
58	Haloperidol 5mg/ml	UNIAO QUIMICA	Ampolas	200	2,59	518,00
70	OXCARBAZEPINA 300MG	RANBAXY	Comprimido	3000	1,29	3.870,00
79	Ivermectina 6 mg	VITAMEDIC	Comp.	1000	0,79	790,00

TOTAL 5.178,00

VENCEDOR: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTA E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA ME

CNPJ: 15.218.561/0001-39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML (XAROPE)	HIPOLABOR	Frasco	500	4,67	2.335,00
4	Acido graxos essenciais cx c/12 frascos de 100ml	RIVKA	frasco	300	41,18	12.354,00
6	Alprazolam 0,25 mg	E M S	Comprimido	8000	0,10	800,00
11	amitriptilina 25 mg Comp	TEUTO	Comp.	20000	0,06	1.200,00
16	Bromazepam 3mg	TEUTO	Comprimido	2000	0,09	180,00
17	Bromazepam 6mg	TEUTO	Comprimido	2000	0,13	260,00
20	Carbamazepina 200mg	TEUTO	Comprimido	30000	0,19	5.700,00
24	Clonazepam 2,5mg/ml solução oral	HIPOLABOR	Frasco	400	2,88	1.152,00
27	Cloridrato de clorpromazina 25mg	CRISTÁLIA	Comprimido	5000	0,30	1.500,00
28	Cloridrato de clorpromazina 40mg/ml solução oral	CRISTÁLIA	Frasco	250	7,82	1.955,00
31	Cloridrato de duloxetine 30 mg	E M S	Comprimido	2000	0,96	1.920,00
32	Cloridrato de duloxetine 60 mg	E M S	Comprimido	2000	1,92	3.840,00
33	Cloridrato de sertralina 25 mg	EUROFARMA	Comprimido	10000	0,96	9.600,00
35	Cloridrato de Tramadol 100mg/2ml	TEUTO	Ampolas	150	2,46	369,00
39	Depakote sprinkle 125mg	ABBOTT	Comprimido	5000	1,22	6.100,00
41	Diazepam 10mg solução injetável	SANTISA	Ampolas	150	0,74	111,00
45	Fenitoína 100mg	TEUTO	Comprimido	7000	0,13	910,00
48	Fluoxetina 20mg	TEUTO	Comp.	15000	0,09	1.350,00
50	GLIMEPIRIDA 2MG	EUROFARMA	COMP.	4000	0,16	640,00
53	GLICAZIDA 30MG	E M S	Comprimido	8000	0,14	1.120,00
60	Kanakion inj 10mg/ml 01ml	HIPOLABOR	Ampolas	100	3,01	301,00
64	Midazolam 05mg/ml 5ml .	TEUTO	Ampola	30	4,03	120,90
66	Nistantina 100.µi/ml Susp. Oral	PRATI DONADUZZI	Frasco	200	3,43	686,00
75	Somalgim Cardio 100mg	E M S	Comprimido	4000	1,01	4.040,00
76	Transamim 50mg/ml 05 ml	HIPOLABOR	Ampolas	200	5,35	1.070,00
77	ÁCIDO ASCÓRDICO Vitamina comp. 500mg	CNATULAB	comp.	3000	0,15	450,00
78	ÁCIDO ASCÓRDICO Vitamina c gts 200mg/ml	AIRELA	Frasco	1000	1,32	1.320,00
80	Cloridrato de Memantina 10 mg	EUROFARMA	comp.	2000	0,37	740,00
86	Acetilcisteína xrp 40mg adulto	AIRELA	Frasco	500	5,87	2.935,00
88	Lidocaína 2% 20 ml com vaso	HIPOLABOR	UND	150	8,93	1.339,50
89	Lidocaína gel 2% bisnaga	PHARLAB	UND	60	2,46	147,60
92	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	RANBAXY	comp.	800	0,43	344,00
94	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10MG	EUROFARMA	comp.	1000	2,73	2.730,00

95	CLORIDRATO DE PAROXETINA 15MG	EUROFARMA	comp.	1000	2,73	2.730,00
99	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	25	3,44	86,00
102	MIDAZOLAM 5 MG/ML	TEUTO	AMPOLA	25	4,42	110,50
107	Lamotrigina 25 mg	EUROFARMA	Comprimido	1000	0,13	130,00
108	Residronato de sódio 35mg	E M S	Comprimido	1000	9,03	9.030,00
TOTAL						81.706,50

VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 03.817.043/0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Ácido Valpróico 250 mg	BIOLAB	Comprimido	10000	0,25	2.500,00
18	Bromidrato Citalopram 20 mg	PRATI	Comprimido	4000	0,16	640,00
21	Carbamazepina 400mg	CRISTALIA	Comprimido	5000	0,55	2.750,00
22	Carbonato de lítio 300 mg	BIOLAB	Comprimido	4000	0,25	1.000,00
29	Cloridrato de clomipramina 25mg	EMS	comprimido	4000	0,79	3.160,00
34	Cloridrato de sertralina 50 mg	GEOLAB	Comprimido	5000	0,14	700,00
38	Cloridrato Paroxetina 20 mg	EMS	Comprimido	4000	0,21	840,00
40	Diazepam 10mg	LEGRAND	Comprimido	15000	0,07	1.050,00
54	GLICAZIDA 60MG	EMS	Comprimido	8000	0,25	2.000,00
57	Haloperidol 5mg	CRISTALIA	Comprimido	5000	0,28	1.400,00
63	Levomepromazina 40mg/ml gts	CRISTALIA	Frasco	800	13,19	10.552,00
85	Acetilcisteína xrp 20mg infantil	EMS	Frasco	500	6,04	3.020,00
TOTAL						29.612,00

VENCEDOR: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Ácido Valpróico 500 mg	BIOLAB HOSPITALAR	Comprimido	3000	0,81	2.430,00
7	Alprazolam 0,5 mg	NOVA QUIMICA	Comprimido	8000	0,08	640,00
8	Alprazolam 1 mg	NOVA QUIMICA	Comprimido	6000	0,08	480,00
9	Alprazolam 2 mg	NOVA QUIMICA	Comprimido	5000	0,18	900,00
12	Amoxicilina + clavulanato de potássio . 400mg + 57mg/ml (suspensão oral)	PRATI DONADUZZI	Frasco	500	13,50	6.750,00
13	Amoxicilina + clavulanato de potássio 875mg + 125mg comprimido	GERMED	Comprimido	2100	2,35	4.935,00
36	Cloridrato Paroxetina 20 mg	ZYDUS	Comprimido	1000	0,25	250,00
37	Cloridrato Paroxetina 20 mg	ZYDUS	Comprimido	1000	0,25	250,00
42	Diazepam 5 mg	NOVA QUIMICA	Comprimido	8000	0,08	640,00
49	fenobarbital inj 200 mg 02ml	CRISTALIA	Ampolas	100	2,71	271,00
51	GLIMEPIRIDA 4MG	CIMED	COMP.	4000	0,15	600,00

52	Haloperidol 1mg	CRISTALIA	Comprimido	5000	0,19	950,00
65	Nimesulida 50 mg/ml GTS	VITAMEDIC	Frasco	1000	3,49	3.490,00
72	Piroxicam 20mg	PHARLAB	Comprimido	5000	0,24	1.200,00
96	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	ZYDUS	comp.	1000	0,18	180,00
100	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25MG/5ML	DECRISTALIA	AMPOLA	25	2,49	62,25
101	FENTANILA 0,05 MG 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	50	2,29	114,50
103	Quetiapina de 25 mg	NOVA QUIMICA	comprimido	3000	0,16	480,00
104	Quetiapina de 100 mg	ZYDUS	comprimido	3000	0,57	1.710,00
105	Pregabalina 75 mg	MEDQUIMICA	Comprimido	3000	0,28	840,00
109	CLORIDRATO DE VERAPRAMIL 80MG	NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	1500	0,20	300,00
110	CLOPIDOGREL	MULTILAB	COMPRIMIDO	2000	0,35	700,00
TOTAL						28.172,75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DROGAFONTE LTDA.
08.778.201/0001-26
Valor: R\$ 31.260,00
- EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
23.312.871/0001-46
Valor: R\$ 21.030,00
- GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
42.092.374/0001-24
Valor: R\$ 5.178,00
- NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTA E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA ME.
15.218.561/0001-39
Valor: R\$ 81.706,50
- PHARMAPLUS LTDA.
03.817.043/0001-52
Valor: R\$ 29.612,00
- RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
12.305.387/0001-73
Valor: R\$ 28.172,75

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras/pb.

Cachoeira dos Índios - PB, 01 de Setembro de 2022
ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico, nº 00014/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Drogafonte Ltda - CNPJ 08.778.201/0001-26. Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 23.312.871/0001-46. Galli e Liotto Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 42.092.374/0001-24. Nnmed Distribuição Importa e Export. de Medicamentos Ltda ME - CNPJ 15.218.561/0001-39. Pharmaplus Ltda - CNPJ 03.817.043/0001-52. Rdf - Distribuidora de Produtos para Saude Ltda - CNPJ 12.305.387/0001-73.

INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35581050.

Cachoeira dos Índios - PB, 01 de Setembro de 2022
ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2022

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão do Pregão Eletrônico nº 00015/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA SPEED DOME IP E CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO COMPOSTA DE MONITORES, CABOS, COMPUTADOR E EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS (DVR), DESTINADOS AO MONITORAMENTO DAS PRINCIPAIS RUAS E AVENIDA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB. Telefone: (083) 35581050. E-mail: cplpmcindios@gmail.com.

Cachoeira dos Índios - PB, 01 de Setembro de 2022
ALBERTO DE ABREU PESSOA - Pregoeiro Oficial

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO: ALLAN SEIXAS DE SOUSA